LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1° DA LEI Nº 930, DE 30/10/1995, QUE "ESTABELECE A ZONA COMERCIAL DO MUNICÍPIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis passa a vigorar com nova redação ao inc. IV e acrescido dos incisos LV e LVI, com a seguinte redação:

"Art. 1°...

(...)

IV – Rua 13 de maio, no trecho compreendido entre as ruas Presidente Vargas e 7 de setembro;

...

LV – Rua José Pontes Câmara;

LVI – Rua Francisco Lima Mendonça."

Art. 2º. Fica terminantemente vedado o funcionamento de estabelecimentos do ramo industrial, bares, lanchonetes e congêneres no endereço no artigo acima.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de dezembro de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1340 - Ano 2022 | Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1° DA LEI N° 930, DE 30/10/1995, QUE "ESTABELECE A ZONA COMERCIAL DO MUNICÍPIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis passa a vigorar com nova redação ao inc. IV e acrescido dos incisos LV e LVI, com a seguinte redação:

"Art. 1°...

(...)

IV – Rua 13 de maio, no trecho compreendido entre as ruas Presidente Vargas e 7 de setembro;

...

LV – Rua José Pontes Câmara;

LVI – Rua Francisco Lima Mendonça."

Art. 2º. Fica terminantemente vedado o funcionamento de estabelecimentos do ramo industrial, bares, lanchonetes e congêneres no endereço no artigo acima.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de dezembro de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 -e-mail:gabinete@pradopolis.sp.gov.br

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br